

LEI COMPLEMENTAR N.º 63/2013
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Publicado no Urban
Oficial do Município
Nº. 786 PB
Data: de 25 a 03
de MARÇO de 2013

SÚMULA: "Institui gratificação estatutária especial de responsabilidade técnica pelo exercício de atividade de desenvolvimento da qualidade de projetos, fiscalização de projetos e obras, gestão de contratos, acompanhamento de planos comunitários de pavimentação e expansão urbanística aos titulares do cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criada a gratificação estatutária especial de responsabilidade técnica pelo exercício de atividade de desenvolvimento da qualidade de projetos, fiscalização de projetos e obras, gestão de contratos, acompanhamento de planos comunitários de pavimentação e expansão urbanística aos titulares do cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista do quadro efetivo da administração direta municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" acrescerá o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo vencimento do servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil ou de Arquiteto e Urbanista e poderá ser cumulada com outras gratificações.

Art. 2º A gratificação estabelecida no artigo anterior somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração pública deverá respeitar os seguintes limites de percentuais, os quais deverão ser utilizados para corte remuneratório, sem prejuízo das atribuições relacionadas às designações:

I – 90% (noventa por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Divisão;

II – 70% (setenta por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Sessão;

III – 55% (cinquenta e cinco por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Setor.



Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei Complementar será devida independente do local de lotação do servidor, excepcionado o adimplemento durante o período de fruição de licença sem vencimentos, o período de afastamento para exercício de mandato eletivo e o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal